



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021**

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de São do Manhuaçu, designada pela Portaria n.º 05/2021, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, autorizada nos autos do Processo, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a contratação do objeto abaixo descrito. A Sessão Pública ocorrerá no dia **17 de março de 2021, às 13h**, na sala de licitações desta Câmara, situada na Rua Arthur Arão Corrêa, n.º 85, Centro, São João do Manhuaçu/MG, CEP: 36.918-000. A licitação obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e será regida pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e alterações.

#### **I - DO OBJETO**

1.1 - O presente Processo Licitatório tem como objeto a Contratação de serviço técnico profissional a ser prestado por pessoa jurídica (Sociedade de Advogados) devidamente habilitada em consultoria e assessoria jurídica para atender a Câmara Municipal nos casos mais complexos, aos procedimentos licitatórios, contratos administrativos, elaboração de pareceres sobre matérias diversas nas áreas jurídico- administrativa, financeira, orçamentária, elaboração de projetos de leis de maior complexidade e outros instrumentos normativos que demandem conhecimento técnico e especialização para além das atividades regulares e cotidianas da Procuradoria da Câmara, conforme especificações contidas no Anexo I, deste Edital.

1.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

1.1.1 - Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.1.2 - Anexo II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

1.1.3 - Anexo III - MINUTA CONTRATUAL;

1.1.4 - Anexo IV - MODELO DE PROPOSTA.

#### **II - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR**

2.1 - A participação nesta Licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, da normas técnicas e principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.2. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar desta licitação, as empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) estejam sob regime de Recuperação Judicial;

2.3.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Setor de Licitação ou pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.

### **III - DO CADASTRO**

3.1 - Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas interessadas do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas com antecedência de até 3 (três) dias da apresentação das propostas, em atenção ao art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93, que atenderem a todas as exigências e condições estabelecidas neste instrumento. Neste ato deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada ou acompanhada dos originais.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;

e) Certidão de regularidade de débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo *site* [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

g) Alvará de Localização e Funcionamento;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

- h) Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, ou Declaração de Firma Individual, tudo devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Minas Gerais;
- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), dos sócios;
- k) Cédula de identidade ou documento equivalente, dos sócios.

3.2 - O licitante já inscrito no Cadastro de Fornecedores desta Câmara poderá apenas efetuar a atualização do mesmo, protocolando até a data prevista no item 3.1 os documentos que se encontrarem com o prazo de validade vencidos e os que não constarem no seu cadastro.

3.3 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

3.4 - a não regularização das mesmas no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **IV - DA HABILITAÇÃO**

4.1 - Os proponentes, para fins de habilitação, deverão apresentar o envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
JOÃO DO MANHUAÇU-MG  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2021  
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021  
“DOCUMENTAÇÃO”**

4.1.1 - No verso dos envelopes deverá constar o nome e endereço do proponente.

4.2 - Além do subscrito acima, deverá conter a palavra "DOCUMENTOS" e dentro conterá, em cópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais, os seguintes documentos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede da licitante e do local da prestação do serviço;
- e) Certidão de regularidade de débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo *site* [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);
- g) Alvará de Localização e Funcionamento;
- h) Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, ou Declaração de Firma Individual, tudo devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Minas Gerais;
- i) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (modelo do Anexo IV), assinada pelo representante legal da licitante;
- j) Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Câmara Municipal de São João do Manhuaçu/MG;
- k) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- l) comprovação de aptidão da pessoa jurídica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha a licitante prestado o serviço relativo ao objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal e em papel timbrado do emissor.

**4.2.1- Os documentos provenientes de “Internet” terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.2.2 - A CPL poderá fazer diligência para atestar a veracidade dos atestados de capacidade técnica, nos termos do §3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

### **V - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

51 - Os proponentes deverão apresentar a proposta em envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
JOÃO DO MANHUAÇU-MG  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2021  
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021  
“PROPOSTA”**

5.1.1 - No verso do envelope deverá constar o nome e endereço do proponente.

52 - Além do subscrito acima, no envelope deverá conter a palavra "PROPOSTA", devendo conter a proposta em papel timbrado da empresa ou com o carimbo de identificação da mesma, bem como o preço unitário e o preço total, levando-se em consideração 6 (seis) meses de trabalho, sem emendas ou rasuras, em moeda corrente do País.

5.2.1 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

53 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado o sorteio público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

54 - A ata de julgamento será afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal, passando a correr o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso.

### **VI - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

61 - OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA SERÃO RECEBIDOS ATÉ AS 13 HORAS DO DIA 17 DE MARÇO DE 2021, NO SETOR DE LICITAÇÃO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU.

62 - O resultado da Habilitação será anexada na data da sua lavratura, no quadro de avisos do saguão da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, passando a correr o prazo para interposição de recursos.

63 - A inabilitação da empresa licitante implica na preclusão do direito de participar das fases seguintes, sendo-lhe devolvido o envelope de proposta.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

64 - Na mesma reunião de habilitação, poderão ser abertos os envelopes das propostas comerciais das licitantes habilitadas, desde que haja desistência expressa, de todas as empresas licitantes, de interpor recurso administrativo.

65 - Havendo manifestação de qualquer licitante, no sentido de apresentar recurso, a CPL consignará em ata a manifestação e, observados os prazos para processar e julgar o recurso, designará data para abertura e julgamento das Propostas dando prévia ciência às licitantes.

66 - No caso de Inabilitação de todos os interessados ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes, o prazo de oito (08) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme disposto no § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93, com redação da Lei 9.648/98.

67 - Os envelopes de Proposta Comercial serão abertos em dia e horário a serem determinados pela CPL, em reunião pública, de prévia ciência das licitantes, esgotado o prazo legal de recursos, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

68 - Os documentos de habilitação e as propostas serão examinadas e rubricadas pela Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

69 - A comissão ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquela que:

6.9.1 - Apresentar rasura, entrelinha, emenda ou linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;

6.10 - A presente licitação será julgada em função do tipo Menor Preço, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei 8.666/93, classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta, estiver de acordo com as especificações do Edital e Anexo(s) e ofertar o menor preço para execução dos serviços objeto desta Licitação.

6.11 - Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer vantagens ou condições não previstas no presente Edital, ou preços baseados em ofertas de outras licitantes.

6.12 - A Ata contendo o resultado do julgamento será anexada na data da sua lavratura, no quadro de avisos da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, passando a correr o prazo para interposição de recursos.

### **VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Os recursos financeiros são os constantes da Dotação Orçamentária nº. 0101 01031 0001 2.005 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - ficha 23.

### **VIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1. A adjudicação e homologação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após constatado o atendimento a todos os requisitos do presente Edital e o interesse público.

### **IX - DO CONTRATO**

9.1 - O Prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 05 (cinco) dias, de conformidade com o Art. 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Convocada a adjudicatária para sua assinatura dentro do prazo estabelecido, o seu não comparecimento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, às penalidades legalmente estabelecidas.

9.2 - As condições estabelecidas neste Edital, integrarão o subseqüente contrato a ser firmado pela Licitante vencedora, assim como toda a proposta vencedora.

9.3 - O Contrato terá vigência por 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo seus valores serem corrigidos pelo INPC (índice Nacional de Preços ao consumidor) ou outro índice que venha substituí-lo.

9.3.1 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

9.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

### **X - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

10.1 As atividades serão desenvolvidas mediante consultoria e assessoria jurídica para atender a Câmara Municipal nos casos mais complexos, aos procedimentos licitatórios, contratos administrativos, elaboração de pareceres sobre matérias diversas nas áreas jurídico-administrativa, financeira, orçamentária, elaboração de projetos de leis de maior complexidade e outros instrumentos normativos que demandem conhecimento técnico e especialização para além das atividades regulares e cotidianas da Procuradoria da Câmara, conforme especificações contidas no Anexo I, deste Edital.

102 - Os serviços de assessoria e consultoria jurídica serão prestados "in Loco", mediante 02 (duas) visitas semanais intercaladas ou de acordo com a solicitação da Presidente da Câmara, com duração mínima de 08h (oito) horas técnicas diárias na sede da Câmara Municipal.

103 - A contratada deverá ter domínio do sistema a ser disponibilizado pela Câmara Municipal relativos a licitações e compras;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **XI - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 11.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.
- 11.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

### **XII - DOS RECURSOS**

- 121 - É facultada aos licitantes nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata da Comissão Permanente de Licitação.
- 122 - O julgamento dos recursos será realizado conforme preceitos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 123 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
- 12.3.1 - serem datilografados ou processados em computador e devidamente fundamentados;
- 12.3.2 - serem assinados por representante legal da licitante.

### **XIII - DAS SANÇÕES**

- 13.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades Civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 13.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor mensal da contratação, por ocorrência;
- 13.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual, por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **XIV - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

14.1 - O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.3. A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

14.4. Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, com o fim precípuo de retardar a tramitação do presente certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.

14.5. Qualquer cidadão que desejar impugnar o presente Edital, deverá fazê-lo através de protocolo junto à Comissão de Licitação até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo do disposto na Lei 8.666/93, não sendo admitido impugnação via fax ou e-mail.

14.6. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

14.7. Fica reservada a Câmara Municipal o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, bem como anulá-la por provocação de terceiros ou de ofício por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.8. As solicitações de esclarecimentos e/ou impugnação à licitação deverão ser encaminhadas por escrito até o segundo dia útil antes da sessão de abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Arthur Arão Corrêa, 85, Centro, São João do



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

Manhuaçu/MG, CEP: 36.918-000, Sede da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu/MG, no horário de 11h00min às 17h00min ou prestados através do telefone (33) 3377-1619.

14.9. Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

14.10. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

### **XV - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

15.1 - A presente Licitação poderá ser revogada ou anulada em qualquer fase, na conformidade do art. 49 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e posteriores alterações.

Data de Expedição: 22 de fevereiro de 2021.

Luziane Oliveira dos Santos  
**Presidente da CPL**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

1.1 - Tal contratação se faz necessária para Assessoria em licitações com a finalidade subsidiar o setor de licitações no atendimento das Leis Federais 8.666/92 e 10.520/02, que envolva as compras de bens e serviços da Câmara Municipal, através das diversas modalidades previstas em lei, bem como nos processos licitatórios, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade do gestor e/ou ordenador de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar, analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor de licitações, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos. Pareceres em Projetos mais complexos nas áreas orçamentária, financeira, tributária. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender as exigências dos órgãos e entidades.

#### **2 – DO OBJETO**

2.1 - Contratação de serviço técnico profissional a ser prestado por pessoa jurídica devidamente habilitada em consultoria e assessoria jurídica para atender a Câmara Municipal nos casos mais complexos, aos procedimentos licitatórios, contratos administrativos, elaboração de pareceres sobre matérias diversas nas áreas jurídico- administrativa, financeira, orçamentária, elaboração de projetos de leis de maior complexidade e outros instrumentos normativos que demandem conhecimento técnico e especialização para além das atividades regulares e cotidianas da Procuradoria da Câmara, conforme relacionados abaixo:

1. Acompanhamento, orientação e elaboração de edital de licitação;
2. Acompanhamento das sessões de licitações;
3. Acompanhar, orientar e executar se necessário as publicações do Poder Legislativo envolvendo leis, resoluções, portarias, decretos, projetos de leis, licitações, contratos e demais atos de interesse da Câmara;
4. Treinamento e capacitação e servidores nas áreas de licitações e contratos;
5. Acompanhar a transmissão do SICOM relacionadas a licitações e contratos;
6. Dar suporte ao corpo jurídico na revisão do plano de cargo e salários;
7. Dar suporte aos vereadores quanto a dúvidas a projetos de leis, regimento interno, lei orgânica e plano de cargos e salários;
8. Atender o pedido da Presidente da Câmara nas funções correlatas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

9. Dar publicidade as compras sejam por compra direta, dispensa e por licitação realizadas inclusive no site do Tribunal de contas do estado de Minas Gerais;
10. Ter domínio do sistema a ser locado pela Câmara Municipal referente as compras, contratos e licitações;
11. Auxiliar os servidores da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu no cadastro de compras, licitações e contratos no sistema da Câmara Municipal;
12. Elaboração de projetos de resoluções e emitir parecer de prestação de contas quando solicitado pela Presidente da Câmara;
13. Emitir decretos e portarias quando solicitado para organização do estabelecimento de trabalho;
14. Emitir parecer em projetos de leis do Poder Executivo quando solicitado;
15. Elaborar projetos de resolução para revisão do regimento interno quando solicitado;
16. Elaborar projeto de lei para revisão da Lei Orgânica quando solicitado;
17. Executar os serviços contratados de acordo com a legislação aplicável. Não divulgar qualquer informação de propriedade ou confidencial referente aos serviços, ao contrato ou aos negócios, ou operações da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, sem o prévio consentimento por escrito da Administração;
18. No mínimo duas visitas técnicas semanais, na sede da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, com o cumprimento de uma carga horária de 16h semanais, com visita diária de no mínimo 08:00h, pelo período de 06 (seis) meses.
19. Atendimento e suporte diário por telefone ou e-mail, das 08h às 17h.

### **3 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 - O prazo total de prestação dos serviços do objeto desta licitação será de 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo seus valores serem corrigidos pelo INPC (índice Nacional de Preços ao consumidor) ou outro índice que venha substituí-lo.
- 3.2 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.
- 3.3 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 3.4 - Os serviços serão prestados “in Loco” mediante 02 (duas) visitas semanais intercaladas na sede da Câmara, carga horária mínima de 08 horas diárias;
- 3.5 - Fornecer informações e assistência completa em relação aos serviços em andamento, sempre que solicitado;
- 3.6 - Executar os serviços contratados de acordo com a legislação aplicável, tendo pleno conhecimento da Legislação Municipal em vigor. Não divulgar qualquer informação de propriedade ou confidencial referente aos serviços, ao contrato ou aos negócios, ou operações da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu sem o prévio consentimento por escrito da Administração.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **4 - DO CADASTRO**

4.1 - Conforme prescreve o § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, o interessado a participar deste certame deverá efetuar seu com antecedência de até 3 (três) dias da apresentação das propostas sala de licitações, da Câmara Municipal. Neste ato deverá apresentar a documentação, devidamente autenticada ou acompanhada dos originais.

### **5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Caso sejam comprovadas irregularidades ou má qualidade dos serviços prestados, a Contratada terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para saná-las, sob pena de cancelamento do Empenho e aplicação das cominações legais vigentes;

5.2 - Correrá por conta da contratada qualquer indenização por danos causados ao contratante, ou a terceiros, por culpa do mesmo, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização;

5.3 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da legislação vigente, ficando a contratada obrigada a reparar, de imediato e às suas expensas, o objeto do Contrato ou parte do mesmo em que se verificarem incorreções e outros resultantes da sua execução;

5.4 - Emitir a Nota Fiscal no início de cada mês, correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

### **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

6.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar a prestação dos serviços licitados, conforme as especificações técnicas recomendadas;

6.2 - Efetuar o pagamento do objeto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e após devidamente atestada pelo setor de controle interno, e liquidada pelo setor competente;

6.3 - Disponibilizar espaço físico adequado, com sala própria para atendimento dos agentes públicos, com acesso à internet, mesa, cadeira, impressora, material de escritório e demais materiais necessários à execução dos serviços.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **7 – VALOR ESTIMADO**

7.1 - O preço mensal estimado pela Administração para a execução do objeto é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) mensais.

### **8 – DO PAGAMENTO**

8.1 - Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados pelo Município de São João do Manhuaçu, por processo legal, após a apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, referente ao mês até o seu último dia e, após a confirmação da execução dos serviços pelo Controle Interno, sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, após a apresentação da nota fiscal da fatura com indicação de preços unitário e total;

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, 22 de fevereiro de 2021.

Luziane Oliveira dos Santos  
**Presidente da CPL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº. 8.666/93 E  
ALTERAÇÕES.

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00 \_\_\_\_\_/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2021

..... inscrito no CNPJ nº.....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº ....., e do CPF nº .....,  
DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de  
05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre  
e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

.....  
Assinatura (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

**CONTRATO Nº XXXX/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, Sra. \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_ .

Pelo presente Termo de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.233.008/0001-06, com sede administrativa na Rua Arthur Arão Corrêa, n.º 85, Centro, São João do Manhuaçu/MG, CEP: 36.918-000, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pela Presidente da Câmara, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. , Lucilene Ornelas da Silva Santos, brasileira, casada, portadora do CPF n.º \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ n.º. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/MG, e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e pelo disposto no Edital da Tomada de Preços n.º. 001/2021 e seus anexos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por finalidade a Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender a Câmara Municipal nos casos mais complexos, aos procedimentos licitatórios, contratos administrativos, elaboração de pareceres sobre matérias diversas nas áreas jurídico- administrativa, financeira, orçamentária, elaboração de projetos de leis de maior complexidade e outros instrumentos normativos que demandem conhecimento técnico e especialização para além das atividades regulares e cotidianas da Procuradoria da Câmara, conforme relacionados abaixo:

01. Acompanhamento, orientação e elaboração de edital de licitação;
02. Acompanhamento das sessões de licitações;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

03. Acompanhar, orientar e executar se necessário as publicações do Poder Legislativo envolvendo leis, resoluções, portarias, decretos, projetos de leis, licitações, contratos e demais atos de interesse da Câmara;
04. Treinamento e capacitação e servidores nas áreas de licitações e contratos;
05. Acompanhar a transmissão do SICOM relacionadas a licitações e contratos;
06. Dar suporte ao corpo jurídico na revisão do plano de cargo e salários;
07. Dar suporte aos vereadores quanto a dúvidas a projetos de leis, regimento interno, lei orgânica e plano de cargos e salários;
08. Atender o pedido da Presidente da Câmara nas funções correlatas;
09. Dar publicidade as compras sejam por compra direta, dispensa e por licitação realizadas inclusive no site do Tribunal de contas do estado de Minas Gerais;
10. Ter domínio do sistema a ser locado pela Câmara Municipal referente as compras, contratos e licitações;
11. Auxiliar os servidores da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu no cadastro de compras, licitações e contratos no sistema da Câmara Municipal;
12. Elaboração de projetos de resoluções e emitir parecer de prestação de contas quando solicitado pela Presidente da Câmara;
13. Emitir decretos e portarias quando solicitado para organização do estabelecimento de trabalho;
14. Emitir parecer em projetos de leis do Poder Executivo quando solicitado;
15. Elaborar projetos de resolução para revisão do regimento interno quando solicitado;
16. Elaborar projeto de lei para revisão da Lei Orgânica quando solicitado;
17. Executar os serviços contratados de acordo com a legislação aplicável. Não divulgar qualquer informação de propriedade ou confidencial referente aos serviços, ao contrato ou aos negócios, ou operações da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, sem o prévio consentimento por escrito da Administração;
18. No mínimo duas visitas técnicas semanais, na sede da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, com o cumprimento de uma carga horária de 16h semanais, com visita diária de no mínimo 08:00h, pelo período de 06 (seis) meses.
19. Atendimento e suporte diário por telefone ou e-mail, das 08h às 17h.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - As atividades serão desenvolvidas mediante Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender a Câmara Municipal nos casos mais complexos, aos procedimentos licitatórios, contratos administrativos, elaboração de pareceres sobre matérias diversas nas áreas jurídico- administrativa, financeira, orçamentária, elaboração de projetos de leis de maior complexidade e outros instrumentos normativos que demandem conhecimento técnico e especialização para além das atividades regulares e cotidianas da Procuradoria da Câmara.

2.2 - Os serviços de assessoria e consultoria jurídica serão prestados "in Loco", mediante 02 (duas) visitas semanais, intercaladas ou de acordo com a solicitação da Presidente da Câmara, com duração mínima de 08h (oito) horas técnicas diárias na sede da Câmara Municipal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.3 - Fornecer informações e assistência completa em relação aos serviços em andamento, sempre que solicitado;

2.4 - Executar os serviços contratados de acordo com a legislação aplicável, tendo pleno conhecimento da Legislação Municipal em vigor. Não divulgar qualquer informação de propriedade ou confidencial referente aos serviços, ao contrato ou aos negócios, ou operações da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, sem o prévio consentimento por escrito da Administração.

2.5 - Será de total responsabilidade do licitante todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, como transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor total a ser pago pelo presente contrato será de R\$ \_\_\_\_\_, divididos em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_.

3.2 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato poderá haver reajuste nos preços do serviço desde que haja a solicitação da contratada e a prorrogação do contrato pela administração ultrapassando assim os seis meses inicialmente previstos, sendo aplicado ao valor mensal e total do contrato o acumulado do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

4.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

4.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O Contrato terá vigência por 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e o interesse da Administração, em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo seus valores serem corrigidos pelo INPC (índice Nacional de Preços ao consumidor) ou outro índice que venha substituí-lo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidente da Câmara.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Os recursos financeiros são os constantes da Dotação Orçamentária n.º 0101 01031 0001 2.005 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - ficha 23.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São João do Manhuaçu e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**8.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

**8.2.1** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor mensal da contratação, por ocorrência;

**8.2.2** - 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual, por descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.3** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI**

**10.1** - Faz parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição no mesmo, o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como na proposta da contratada e no Edital da Tomada de Preços nº. 001/2021 e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** - Será competente o Foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

**11.2** - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

\_\_\_\_\_/MG, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 20\_\_.

*Presidente da Câmara*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Contratada**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

1 - Apresentamos a nossa proposta comercial relativa à Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender a Câmara Municipal nos casos mais complexos, aos procedimentos licitatórios, contratos administrativos, elaboração de pareceres sobre matérias diversas nas áreas jurídico- administrativa, financeira, orçamentária, elaboração de projetos de leis de maior complexidade e outros instrumentos normativos que demandem conhecimento técnico e especialização para além das atividades regulares e cotidianas da Procuradoria da Câmara, conforme relacionados abaixo:

01. Acompanhamento, orientação e elaboração de edital de licitação;
02. Acompanhamento das sessões de licitações;
03. Acompanhar, orientar e executar se necessário as publicações do Poder Legislativo envolvendo leis, resoluções, portarias, decretos, projetos de leis, licitações, contratos e demais atos de interesse da Câmara;
04. Treinamento e capacitação e servidores nas áreas de licitações e contratos;
05. Acompanhar a transmissão do SICOM relacionadas a licitações e contratos;
06. Dar suporte ao corpo jurídico na revisão do plano de cargo e salários;
07. Dar suporte aos vereadores quanto a dúvidas a projetos de leis, regimento interno, lei orgânica e plano de cargos e salários;
08. Atender o pedido da Presidente da Câmara nas funções correlatas;
09. Dar publicidade as compras sejam por compra direta, dispensa e por licitação realizadas inclusive no site do Tribunal de contas do estado de Minas Gerais;
10. Ter domínio do sistema a ser locado pela Câmara Municipal referente as compras, contratos e licitações;
11. Auxiliar os servidores da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu no cadastro de compras, licitações e contratos no sistema da Câmara Municipal;
12. Elaboração de projetos de resoluções e emitir parecer de prestação de contas quando solicitado pela Presidente da Câmara;
13. Emitir decretos e portarias quando solicitado para organização do estabelecimento de trabalho;
14. Emitir parecer em projetos de leis do Poder Executivo quando solicitado;
15. Elaborar projetos de resolução para revisão do regimento interno quando solicitado;
16. Elaborar projeto de lei para revisão da Lei Orgânica quando solicitado;
17. Executar os serviços contratados de acordo com a legislação aplicável. Não divulgar qualquer informação de propriedade ou confidencial referente aos serviços, ao contrato ou aos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS**

negócios, ou operações da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, sem o prévio consentimento por escrito da Administração;

18. No mínimo duas visitas técnicas semanais, na sede da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, com o cumprimento de uma carga horária de 16h semanais, com visita diária de no mínimo 08:00h, pelo período de 06 (seis) meses.

19. Atendimento e suporte diário por telefone ou e-mail, das 08h às 17h.

Propomos o Valor Total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), divididos em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para a execução dos serviços objeto desta licitação.

Declaramos ter pleno conhecimento de todas as exigências do Edital e que temos condições de prestar os serviços de forma satisfatória, possuindo um quadro de profissionais capacitados e experientes no ramo, bem como de iniciar os serviços de forma imediata.

No valor proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, transportes, alimentação e todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação.

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e na Minuta do Contrato.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA